

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 01/2026, DE 12 DE FEVEREIRO
DE 2026**

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
ESTADO DE SANTA CATARINA, aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa-Atleta, com o objetivo de valorizar, estimular e beneficiar atletas e paratletas amadores representantes do Município de Monte Carlo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, promover a inclusão social e cidadania das pessoas com deficiência.

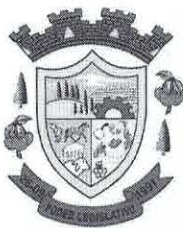
Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta atenderá, com prioridade, àquelas demandas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, fornecido pelo Município, sendo seu regulamento definido em Edital próprio.

Art. 3º. O Bolsa Atleta será concedido em caráter individual ao atleta amador com ou sem registro federativo no Estado de Santa Catarina, desde que esteja domiciliado no Município de Monte Carlo.

Art. 4º. Para a concessão do Bolsa-Atleta, o atleta deverá comprovar que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

I - residir, trabalhar, treinar ou estudar no município, ou, independentemente dos requisitos anteriores, ser natural de Monte Carlo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

II - possuir idade mínima para participar das competições da FESPORTE, conforme regulamento próprio, em especial OLESC, JOGUINHOS ABERTOS, JASC e PARAJASC, ou competições equivalentes;

III - estar em plena atividade desportiva não profissional de rendimento, por meio de declaração da entidade;

IV - não receber salário na condição de atleta profissional, apresentando como comprovante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

V - estar regularmente matriculado em curso de ensino público ou privado, devendo apresentar semestralmente atestado de frequência, com exceção do atleta que comprovadamente já concluiu o ensino médio;

VI - apresentar plano anual de participação em competições oficiais e extraoficiais da modalidade e de preparação ou treinamento;

VII - apresentar autorização do pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

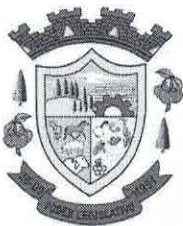
VIII - apresentar bimestralmente atestado que o interessado está participando dos treinos e competições periodicamente, representando o Município;

IX - não estar, o atleta, cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

X - o atleta deve também comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse do Município, cedendo os direitos de imagem ao Município e utilizando, obrigatoriamente, em seu uniforme, distribuído pela entidade, a logomarca do Município de Monte Carlo ou de seus programas.

Art. 5º. As solicitações de concessão do benefício deverão ser encaminhadas pela entidade de prática desportiva ao qual o atleta está vinculado ou pelo próprio atleta, acompanhadas do seu plano de aplicação e de trabalho, para o protocolo geral da Prefeitura Municipal, dentro do prazo estipulado em Edital, composta de documentos que comprovem os requisitos do artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. As solicitações aprovadas seguirão para a Comissão de Seleção/Avaliação que fará a análise, levando em consideração as prioridades de atendimento



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

à Política Municipal de Esporte, às disponibilidades orçamentárias e financeiras, e, após, para a secretaria competente para a celebração da bolsa.

Art. 6º. A concessão do Bolsa Atleta não implicará em qualquer vínculo empregatício entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O valor do Bolsa Atleta será previsto em Edital próprio, conforme disponibilidades orçamentárias e financeiras, sendo considerado o desempenho que o atleta ou paratleta obteve no ano anterior dentro da sua modalidade.

Parágrafo único. O Bolsa-Atleta poderá ser concedido pelo prazo máximo de 10 (dez) meses em cada exercício financeiro.

Art. 8º. O benefício do Bolsa-Atleta será cancelado em caso de:

I - não ser apresentada a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no projeto;

II - não haver participação nos treinos e nas competições da entidade sem justificativa;

III - quando o atleta não mais representar o Município;

IV - ocorrer a dispensa de seleções ou equipes representativas de Monte Carlo, por indisciplina ou a seu pedido;

V - verificar-se o descumprimento de quaisquer das condições exigidas por esta Lei, pelo edital e concessão.

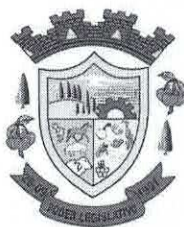
Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento o atleta poderá ser substituído, sendo concedido o Bolsa-Atleta, pelo tempo que faltar para completar o período, ao substituto.

Art. 9º. Os critérios, requisitos e demais situações inerentes ao Bolsa-Atleta serão descritos em edital próprio, a ser publicado pela Prefeitura Municipal de Monte Carlo.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, 12 de fevereiro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA

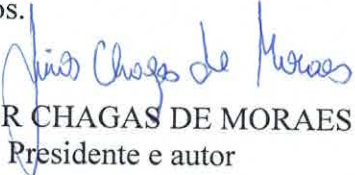
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

JUSTIFICATIVAS

A presente proposição tem por finalidade concretizar importante política pública de incentivo aos atletas que representam o Município de Monte Carlo, formalizada por bolsa que viabiliza o custeio de algumas despesas dos atletas, como viagens, hospedagem, alimentação, as quais, como se sabe, são suportadas pelos atletas e seus familiares, complementadas, em algumas situações, por patrocínios.

O incentivo auxiliará na promoção dos talentos da cidade, agregando à formação cidadã e permitindo desenvolvimento social da população atuante na área do esporte, ressaltando que a prática esportiva traz benefícios à saúde e funciona como relevante política pública à população.

Desta maneira, solicita-se aos vereadores a aprovação da proposição, visando a produção dos jurídicos e legais efeitos.


JUNIOR CHAGAS DE MORAES
Presidente e autor